



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.772/2009

De 05 de junho de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE PATOS O PROJETO
RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIRROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o projeto
RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIRROS, a ser desenvolvido em conjunto com as
escolas da rede pública e particular, comunidades religiosas, entidades e associações de
bairros.

Parágrafo Único – O projeto será desenvolvido sob a forma de redações
nas escolas, de poesia, de transmissão oral, concursos ou outras formas culturais que possam
permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros do município.

Art. 2º - A realização do projeto ficará sob a responsabilidade do Poder
Executivo, coordenado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e com o envolvimento
dos agentes representativos do bairro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a
iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados
ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros da cidade.

Parágrafo Único – Os materiais serão distribuídos gratuitamente à
comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome naqueles
que patrocinarem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL